



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 3.832, DE 2025**

Apresentação: 25/02/2026 10:50:17.453 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 3832/2025

SBT-A n.1

Altera os arts. 65 e 115 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para ampliar as vedações de aplicação de circunstâncias atenuantes e de redução do prazo de prescrição quando o crime envolver violência sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 65 e 115 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para ampliar as vedações de aplicação de circunstâncias atenuantes e de redução do prazo de prescrição quando o crime envolver violência sexual

Art. 2º O inciso I do art. 65 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 -

I - ser o agente menor de 21 (vinte e um) anos, na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença, salvo se o crime envolver violência sexual;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 115 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos, salvo se o crime envolver violência sexual.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de fevereiro de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 25/02/2026 10:50:17.453 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 3832/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261518915600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior



* C D 2 6 1 5 1 8 9 1 5 6 0 0 *